



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANA

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

## ASSESSORIA JURÍDICA

**Proposição:**  
**Iniciativa:**  
**Síntese:**

Projeto de Lei nº 43/2025

Prefeito Municipal

Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$1.844,050,18 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, cinquenta reais e dezoito centavos).

### PARECER JURÍDICO nº 61/2025

Projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, que trata sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$1.844,050,18 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, cinquenta reais e dezoito centavos), destinado a acrescer dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil e obrigações patronais, previstas junto ao Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Educação, Cultura e Lazer, de Obras, Viação e Serviços Públicos, de Saúde, de assistência social, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, Procuradoria e Controle Interno.

Os créditos adicionais suplementares destinam-se a cobertura de despesas insuficientemente dotadas na lei orçamentária.

O artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, exige que para a abertura dos créditos suplementares e especiais, além da existência de recursos disponíveis para atender a despesa, a referida lei seja precedida de exposição justificativa e a comprovação da existência de recursos disponíveis.

No que se refere a exposição justificativa, consta que trata-se de ajustes da folha de pagamento das secretarias.

O recurso que passa a acrescer as dotações orçamentárias descritas no texto do projeto de lei serão obtidas do cancelamento de dotações destinadas as Secretarias Municipais de Governo Municipal/Gabinete do Prefeito, de Planejamento e Urbanismo, de Educação, Esporte e Lazer, de Saúde, de Assistência Social, de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno, com fundamento no artigo 43, §1º, III da Lei 4.320/64.

A matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, nos termos do artigo 118 da Lei Orgânica do Município e artigo 279 do Regimento Interno, uma vez que busca alterar norma vigente – Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento.

Com efeito, a proposta encontra respaldo no artigo 43 na Lei Federal nº 4.320/64 e no artigo 37 da Constituição Federal, o qual exige que os atos públicos obedeçam aos princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal.

**Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário acerca da pertinência e necessidade do remanejamento pretendido pelo presente projeto de lei.**

Em suma, portanto:

- No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local;
- No que tange à iniciativa, trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme dispõe nossa Lei Orgânica;
- A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito adicional), é exclusiva do Prefeito Municipal, de conformidade com o art. 165, caput, da Constituição Federal.

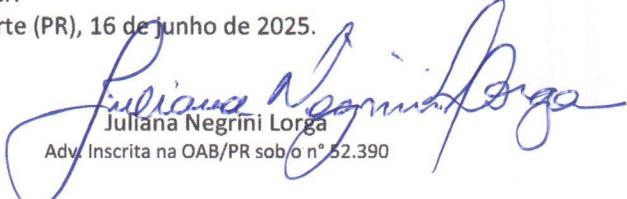
Estes são os dados a serem avaliados pelo Soberano Plenário.

QUORUM: maioria simples (art. 334, do Regimento Interno).

Comissões competentes: - Comissão de Justiça e Redação;  
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

S.m.j., é o parecer.

Diamante do Norte (PR), 16 de junho de 2025.

  
Juliana Negrini Longa  
Adv. Inscrita na OAB/PR sob o nº 52.390